

Amadeu Colaço, Reforma do Novo Regime do Arrendamento Urbano. António Menezes Cordeiro, Leis do Arrendamento Urbano Anotadas. José Castelo, Arrendamento.

Luís Manuel Teles de Menezes Leitão, Arrendamento Urbano.

Laura Ferreira dos Santos, Testamento Vital.

Ulf Bergquist, Domenico Damascelli, Richard Frimston, Paul Lagarde, Felix Odersky, Barbara Reinhardt, Commentaire Du Règlement Européen sur Les Successions — Dalloz 2015.

Isidoro Calvo Vidal, El certificado Sucesorio Europeo — Wolters Kluwer, 2015

J. A. Mouteira Guerreiro, Noções Elementares de Direito Registral (Predial e Comercial).

Silva Pereira, Do Registo das Acções, Boletim dos Registos e do Notariado, Fevereiro de 2004, Anexo.

Artigos publicados na *Web*:

André Gonçalo Dias Pereira, O consentimento informado na experiência europeia:

<https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/14549/1/Aspectos%20o%20consentimento%20informado%20e%20do%20testamento%20Vital%20Andr%C3%A9%20Pereira%20Ribeir%C3%A3o%20Preto.pdf>

Associação Portuguesa de Bioética, Relator Rui Nunes, Estudo n.º E/17/APB/10 — Testamento Vital:

http://www.sbem-fmup.org/fotos/gca/1284923005parecer-testamento_vital.pdf

Parecer 59 do Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida:

http://www.cneqv.pt/admin/files/data/docs/1293115760_Parecer%2059%20CNECV%202010%20DAV.pdf

J. A. Mouteira Guerreiro, Publicidade e Princípios de Registo, <http://cenor.fd.uc.pt> (publicações)

Silva Pereira, Registo das Acções (Efeitos), <http://cenor.fd.uc.pt> (publicações)

“Novo Processo de Inventário”, Guia Prático, Centro de Estudos Judiciários, http://www.cej.mj.pt/cej/recursos/ebooks/civil/novo_processo_de_inventario.pdf

312011962

Polícia Judiciária

Despacho (extrato) n.º 1414/2019

Por despacho de 2019.01.16 do Diretor Nacional da Polícia Judiciária e nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 3.º da Portaria n.º 269/2012, de 3 de setembro, foi nomeada, em comissão de serviço, para integrar o Gabinete de Recuperação de Ativos (GRA)/Sede, a Inspetora de escalão 1, licenciada Patrícia Marques da Costa Dantas de Miranda, do mapa de pessoal da Polícia Judiciária, com efeitos a 28.01.2019. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

22 janeiro de 2019. — Pela Diretora da Unidade, *João Prata Augusto*, Chefe de Área.

312004307

ADJUNTO E ECONOMIA

Secretaria-Geral

Despacho n.º 1415/2019

Nos termos da alínea *i*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, determino, por meu despacho de 14 de dezembro de 2018 e a requerimento da interessada, a cessação da comissão de serviço da mestre Regina Maria Esteves Pimenta, no cargo de Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão Estratégica, cargo de direção intermédia de 2.º grau, para a qual foi designada pelo Despacho n.º 6964/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 154, de 10 de agosto.

O presente despacho produz efeitos a 1 de fevereiro de 2019.

24 de janeiro de 2019. — A Secretária-Geral, *Maria Ermelinda Paulo Rodrigues da Silva Carrachás*.

312010569

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1416/2019

Em Portugal, o ensino superior e o sistema de ciência e tecnologia têm conhecido um processo de internacionalização sem precedentes, alcançando um reconhecimento a diversos níveis. Uma das dimensões em que se expressa esta crescente internacionalização é a intensificação da mobilidade de estudantes e investigadores estrangeiros, sendo de especial realce a duplicação dos estudantes de nacionalidade estrangeira desde o início da década, representando hoje cerca de 50.000 inscritos e 13 % do total de estudantes de ensino superior.

O ingresso de estudantes estrangeiros está a alterar a identidade e cultura de muitas das instituições de ensino superior e das regiões onde estão localizadas, especialmente nas regiões de menor pressão demográfica, onde se registou o crescimento muito significativo de estudantes internacionais nos últimos anos.

O Governo tem a internacionalização como um dos eixos estratégicos na área governativa da ciência, tecnologia e ensino superior, obviamente articulada com as demais políticas públicas de internacionalização, e tem desenvolvido diversas iniciativas neste âmbito.

A promoção do programa «Estudar e investigar em Portugal» (ou «Study and Research in Portugal»), a simplificação do processo de acesso e permanência, em Portugal, por parte de estudantes oriundos de países terceiros, através da revisão do quadro legal do regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, bem como a revisão do Estatuto de Estudante Internacional operada através do Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 de agosto, contribuem para aumentar a atratividade internacional de Portugal para os estudantes internacionais.

Nesse contexto, o presente despacho vem reforçar a capacidade de recrutamento de estudantes internacionais dos estabelecimentos de ensino superior privados, o que faz por via das seguintes medidas:

a) O aumento global do número de vagas, que passam a ser fixadas até 30 % do total das vagas dos concursos institucionais e concursos especiais, quando eram fixadas até ao momento em 20 % do total dos concursos institucionais;

b) A consideração apenas das vagas ocupadas no 1.º ano curricular para efeitos de verificação do cumprimento dos limites das vagas fixadas, à semelhança do que já sucede nos concursos de mudança de par instituição/curso e nos demais concursos especiais, sem prejuízo do necessário respeito pelos limites definidos no ato de acreditação dos ciclos de estudos em causa;

c) A possibilidade excepcional de ultrapassar os limites de vagas fixados, mediante despacho do diretor-geral do Ensino Superior, quando verificadas determinadas condições cumulativas.

A conjugação das medidas aprovadas pelo presente despacho resulta num aumento muito expressivo do número máximo de vagas a afetar por estabelecimentos de ensino superior privados ao concurso especial para estudantes internacionais.

Assim, ouvida a Associação Portuguesa do Ensino Superior Privado, e ao abrigo do disposto na alínea *d)* do n.º 1 e no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, na sua redação atual, estabeleço os limites para a fixação das vagas para os concursos especiais de acesso e ingresso para estudantes internacionais para o ano letivo 2019-2020 nos seguintes termos:

Artigo 1.º

Estabelecimentos e ciclos de estudos abrangidos

São abrangidos por estas orientações os ciclos de estudos de formação inicial ministrados pelos estabelecimentos de ensino superior privados.

Artigo 2.º

Vagas abrangidas

São abrangidas por estas orientações as vagas a fixar para os concursos especiais de acesso e ingresso para estudantes internacionais regulados pelo Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, na sua redação atual, para o ano letivo 2019-2020, adiante designados «concursos para estudantes internacionais».

Artigo 3.º

Conceitos

Para os fins deste despacho entende-se por:

a) «Ciclos de estudos de formação inicial» adiante designados ciclos de estudos;

- i) Os ciclos de estudos de licenciatura;
- ii) Os ciclos de estudos integrados de mestrado;

b) «Concursos especiais» os concursos de acesso e ingresso regulados pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro;

c) «Concursos institucionais» os concursos institucionais para acesso e ingresso nos estabelecimentos de ensino superior privados regulados pelo Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redação atual;

d) «Estabelecimento de ensino superior» uma universidade, um instituto politécnico, um instituto universitário, uma escola universitária não integrada em universidade ou uma escola politécnica não integrada em universidade ou instituto politécnico;

e) «Regime geral de acesso» o regime de acesso e ingresso no ensino superior regulado pelo Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redação atual, que compreende o concurso nacional e os concursos locais de acesso, no caso das instituições de ensino superior públicas, e os concursos institucionais, no caso dos estabelecimentos de ensino superior privados.

Artigo 4.º

Limites quantitativos globais

1 — Para o ano letivo de 2019-2020, o total das vagas fixadas por cada estabelecimento de ensino superior para o concurso para estudantes internacionais não pode exceder 30 % do total de vagas fixadas para esse estabelecimento de ensino nos concursos institucionais e concursos especiais no ano letivo de 2018-2019.

2 — Os limites fixados no número anterior podem ser excepcionalmente ultrapassados, mediante despacho do diretor-geral do Ensino Superior, sob proposta do órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior, nos casos em que este faça prova, cumulativamente:

- a) Da existência de um número de candidatos superior ao número de vagas fixado;
- b) Da existência dos recursos humanos e materiais necessários à ministração do ensino, sem necessidade de recrutamento adicional de pessoal;
- c) Do cumprimento dos limites definidos no ato de acreditação dos ciclos de estudos em causa.

Artigo 5.º

Fixação das vagas para cada par estabelecimento de ensino/ciclo de estudos

1 — A fixação das vagas para cada par estabelecimento/ciclo de estudos é feita pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, na sua redação atual.

2 — A fixação das vagas para cada par estabelecimento/ciclo de estudos pode exceder 30 % do total das vagas fixadas para esse par nos concursos institucionais e concursos especiais no ano letivo 2018-2019 desde que a totalidade das vagas do estabelecimento para o concurso para estudantes internacionais cumpra os limites quantitativos globais referidos no artigo anterior.

Artigo 6.º

Transferência de vagas

Nos termos do n.º 9 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, na sua redação atual, as vagas fixadas para o concurso para estudantes internacionais não são transferíveis entre regimes de acesso e ingresso, ciclos de estudos ou instituições.

Artigo 7.º

Vagas consideradas para aferição de limites

1 — Para efeitos de verificação do cumprimento dos limites de vagas fixadas nos termos previstos nos artigos 4.º e 5.º apenas são consideradas as vagas ocupadas no 1.º ano curricular.

2 — Quando o cálculo das percentagens fixadas nos artigos 4.º e 5.º resultar um número não inteiro, este é arredondado para o número inteiro superior.

Artigo 8.º

Comunicação e divulgação

1 — A comunicação das vagas de cada estabelecimento de ensino superior, acompanhada da respetiva fundamentação, deve ser enviada à Direção-Geral do Ensino Superior, de acordo com o formato e nos prazos por esta indicados.

2 — A Direção-Geral do Ensino Superior procede à divulgação do número de vagas fixado no seu sítio na Internet.

4 de fevereiro de 2019. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*.

312037104

EDUCAÇÃO**Direção-Geral da Administração Escolar****Aviso (extrato) n.º 2210/2019**

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, torna-se público que o técnico superior Ricardo José Amaral da Costa, do Mapa de Pessoal da Direção-Geral da Administração Escolar, entrou na situação de comissão de serviço, conforme a alínea c) do n.º 3 do artigo 6.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na sequência de apuramento para frequência de curso de formação inicial de magistrados dos tribunais administrativos e fiscais do Centro de Estudos Judiciários, publicado pelo Aviso n.º 15619/2017, de 29 de dezembro, com efeitos a 17 de setembro de 2018.

21 de janeiro de 2019. — A Diretora-Geral da Administração Escolar, em regime de suplência, *Susana Maria Godinho Barreira Castanheira Lopes*.

312003846

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares**Agrupamento de Escolas de Aveiro****Aviso n.º 2211/2019**

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que foi homologada por meu despacho de 21 de janeiro de 2019, a Lista Unitária de Ordenação Final do Procedimento Concursal para preenchimento de 2 postos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria e carreira de assistente operacional, conforme aviso de abertura publicado no DR n.º 240 de 13 de dezembro de 2018.

A lista unitária de ordenação final encontra-se publicitada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Aveiro, e afixada na Escola sede, tendo disso notificado aos candidatos nos termos do n.º 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

22 de janeiro de 2019. — O Diretor, *Carlos Alberto Ventura Magalhães*.

312001489

Agrupamento de Escolas de Estarreja**Despacho n.º 1417/2019****Denúncia de contrato**

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi extinto o vínculo de emprego público, por denúncia de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 289.º e n.º 1 do artigo 304.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, do docente Rui Jorge Pinto Teixeira, posicionado no 3.º escalão, a que corresponde o índice remuneratório 205, do grupo 600, com efeitos a 19 de janeiro de 2019.

22 de janeiro de 2019. — O Diretor, *Jorge Manuel de Jesus Ventura*.

312002299